

Títulos de compensação extrassalarial

A Lei do Orçamento do Estado para 2016 aprovou um conjunto de alterações ao artigo 126.º do Código do IRS, abrangendo as entidades emitentes e utilizadoras de títulos de compensação extrassalarial.

Com estas alterações as autoridades fiscais reforçam os mecanismos de controlo sobre utilização de formas de compensação salarial relativamente às quais a legislação contemple um desagravamento fiscal, designadamente em sede de IRS.

O que são títulos de compensação extrassalarial?

Consideram-se títulos de compensação extrassalarial todos os títulos, independentemente do seu formato, designadamente em papel, em cartão eletrónico ou integralmente desmaterializados, que permitam aos seus detentores efetuar pagamentos, sempre que à utilização destas formas de compensação corresponda um desagravamento fiscal.

A obrigação declarativa anteriormente prevista no artigo 126.º do Código do IRS para as entidades emitentes e utilizadoras dos vales de refeição, passou a alargar-se a todas as entidades emitentes e utilizadoras de títulos de compensação extrassalarial.

Face a esta alteração as obrigações de reporte de informação à AT passam a ser extensíveis, por exemplo, aos vales sociais (vales infância e vales educação).

Obrigações das entidades emitentes de títulos de compensação extrassalarial

As entidades emitentes dos títulos de compensação extrassalarial devem emitir fatura ou fatura-recibo nos termos do Código do IVA de todas as importâncias recebidas das entidades adquirentes no âmbito da prestação de serviços, ou pelo valor facial dos títulos emitidos e possuir registo atualizado do qual conste, pelo menos, a identificação das entidades adquirentes bem como dos respetivos documentos de alienação e do correspondente valor facial.

As entidades emitentes dos títulos de compensação extrassalarial são ainda obrigadas a enviar à Autoridade Tributária e Aduaneira, até ao final do mês de maio de cada ano, a identificação fiscal das entidades adquirentes de títulos de compensação extrassalarial, bem como o respetivo montante discriminado por tipo de compensação extrassalarial, através da declaração modelo 18.



Obrigações das entidades utilizadoras de títulos de compensação extrassalarial

As entidades utilizadoras de títulos de compensação extrassalarial devem cumprir o disposto no artigo 119.º do Código do IRS, relativamente às importâncias que excedam o valor excluído da tributação nos termos do n.º 2) da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º ou que não cumpram outros requisitos de isenção ou exclusão tributária.

Passa também a prever-se expressamente que a diferença entre os montantes dos títulos de compensação extrassalarial adquiridos e os disponibilizados aos colaboradores, deduzida do valor correspondente aos vales que se mantenham na posse da entidade adquirente, fica sujeita ao **regime das despesas não documentadas** em sede de IRC.

Note-se que a parte destes rendimentos não sujeita a IRS deve ser também mencionada na Declaração Mensal de Remunerações.

Face ao disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º-A do Código do IRS, não se consideram rendimentos de trabalho dependente:

- Os benefícios imputáveis à utilização e fruição de realizações de utilidade social e de lazer mantidas pela entidade patronal, desde que observados os critérios estabelecidos no artigo 43.º do Código do IRC; e
- Os benefícios previstos no Decreto-Lei n.º 26/99, de 28 de janeiro, exceto na parte em que o respetivo montante exceda € 1.100,00 por dependente nos casos dos «vales educação» previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º do referido decreto-lei.

Recordamos ainda que por força do disposto no n.º 4 do artigo 78.º-D do Código do IRS, não são dedutíveis as despesas de formação e educação até ao montante que no ano em causa seja excluído de tributação nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º-A do mesmo Código.





Como pode a AUREN ajudar?

A AUREN está habilitada a oferecer esclarecimentos adicionais nesta matéria, em particular, no que respeita à sua aplicação à situação em concreto e tratamento junto da Autoridade Tributária.

Para informação adicional, contactar:

Manuela Costa	<i>manuela.costa@auren.pt</i>
Victor Ladeiro	<i>victor.ladeiro@auren.pt</i>
Regina de Sá	<i>regina.sa@auren.pt</i>
Rui Carrilho	<i>ruir.carrilho@auren.pt</i>
Carlos Pinho	<i>carlos.pinho@auren.pt</i>
Rosário Líbano	<i>rosario.monteiro@auren.pt</i>

AUREN PORTUGAL
www.auren.pt

Lisboa: Tel. +351 213 602 500 Fax + 351 213 602 501 E-mail auren.lisboa@auren.pt
Porto: Tel. +351 226 060 770 Fax + 351 226 060 878 E-mail auren.porto@auren.pt

AUREN INTERNACIONAL
www.auren.com

ALEMANHA - ARGENTINA - CHILE - COLOMBIA - ESPANHA - THE NETHERLANDS
MÉXICO - URUGUAI

PRESENÇA NOUTROS PONTOS DO MUNDO

Membro de:



www.antea-int.com